LEI Nº. 5.320 DE 03 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que compram sucatas de metais, fios de cobre e alumínio a manterem cadastro dos fornecedores e dá outras providências.

ESTOÉCEL RIBEIRO SANTANNA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1° - Ficam os estabelecimentos comerciais que compram sucatas de metais, fios de cobre, alumínio, ferro e similares obrigados a manter em seu poder , devidamente atualizados, um cadastro com os dados pessoais e endereço completo das pessoas fisicas maiores de 18 anos e jurídicas de quem efetuarem compras ou vendas dos materiais objeto na presente Lei, além de constar data e a quantidade de material vendido ou adquirido.

Art. 2° - A inscrição no cadastro de que trata esta Lei terá caráter obrigatório.

Art. 3° - O cadastro terá como finalidade identificar a compra desses materiais pelos estabelecimentos, evitando a compra de produtos roubados ou de formas irregular.

Art. 4° - Até o dia 20 de cada mês, a empresa responsável encaminhará à Municipalidade para efeito da fiscalização, relatório das operações de compra dos materiais previstos nesta Lei.

Parágrafo Único- Fica a Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, responsáveis pelo recebimento do relatório e aplicação e fiscalização do contido nesta Lei.

Art. 5° - Os estabelecimentos já licenciados pela Municipalidade terão o prazo de 60 (sessenta) dias para atender ao disposto nesta Lei, sob pena de sujeição às seguintes penalidades, aplicada sucessivamente:

I – Advertência por escrito;

II – Multa no valor de 10 URMs;

III – Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6° - Fica autorizado ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal da Fazenda e da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, encaminhar o relatório remetido pelos estabelecimentos à Policia Civil,

para verificação de possíveis providências em caso de irregularidades na compra de materiais.

Art. 7° - Demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas mediante ato próprio do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação oficial.

Sant'Ana do Livramento, 03 de Janeiro de 2008.

ESTOÉCEL RIBEIRO SANTANNA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração